



**RESOLUÇÃO Nº 011/CMAS/2024**

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL  
Nº 114 DE 3 103/2024

**Dispõe sobre Plano de Acompanhamento, Fiscalização e Controle Social das Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito do município de Duque de Caxias/RJ e dá outras providências.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Duque de Caxias – CMAS/DC, em Reunião Ordinária, no dia 05 de março de 2024, Ata nº 279, 05 de março de 2024, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e pela Lei Municipal nº 2267 de 13 de julho de 2009.

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, em especial os artigos: 3º e 9º que dispõe sobre o conceito e funcionamento de Entidades de Assistência Social respectivamente;

Considerando a Resolução CNAS nº 269, 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS;

Considerando a Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos no âmbito da Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da Assistência Social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da Assistência Social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 01, de 21 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências;

Considerando as Orientações para Conselhos da Área de Assistência Social emitida pelo Tribunal de Contas da União, Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social, 3ª edição, 2013;

Considerando a Resolução CNAS nº 13, de 13 de maio de 2014, que inclui na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada por meio da Resolução CNAS nº109/2009, a faixa etária de 18 a 59 anos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

Considerando a Resolução nº 127/CMAS/DC, de 07 de novembro de 2017, que estabelece e define parâmetros para a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito do município de Duque de Caxias/RJ e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal nº 3.167, de 06 de julho de 2021, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município de Duque de Caxias e dá outras providências;

Considerando a Lei complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27

de novembro de 2009 e, dispositivo das Leis nºs 11.096, de 13 de janeiro de 2005 e, 12.249, de 11 de junho de 2010 e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO**

**Art. 1º.** O Plano de Acompanhamento e Fiscalização é um instrumento de controle social do CMAS/DC a ser aplicado às Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de forma que o mesmo possa ser sistemático e contínuo.

§ 1º. Esse processo será realizado paritariamente pelos Conselheiros do CMAS/DC.

§ 2º. Os Conselheiros contarão com o suporte técnico da Secretaria Executiva do CMAS/DC para o acompanhamento, a fiscalização e o controle social das Entidades.

## **CAPÍTULO II DO ACOMPANHAMENTO**

**Art. 2º.** Através desse Plano pretende-se:

- I- Verificar anualmente e sempre que necessário, o funcionamento regular dos **Equipamentos Governamentais**, das Entidades ou Organizações de Assistência Social e do conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;
- II- Examinar se os serviços ofertados estão de acordo com inscrição concedida por este Conselho, com as finalidades estatutárias e o Plano de Ação previsto para o período, tendo por base os documentos listados no art. 12 da Resolução CMAS/DC nº 127/2017, como também demais normativas do PNAS;

III- Sistematizar as informações de modo a subsidiar as necessidades do CMAS, auxiliar estudos, pesquisas e diagnósticos, a fim de melhorar os serviços.

§ 1º. A não apresentação ou a apresentação incompleta dos documentos supramencionados no inciso II deste artigo configura descumprimento do disposto na Resolução CMAS/DC nº 127/2017 e ensejará o cancelamento da inscrição no CMAS/DC, garantindo-se previamente, o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme procedimento estabelecido naquela Resolução.

§ 2º. Em caso de não haver alteração estatutária ou de mudança de Diretoria, a Entidade ou Organização inscrita deverá apresentar declaração neste sentido ao CMAS/DC.

§ 3º. O CMAS/DC, caso julgue necessário para fins do acompanhamento das Entidades ou Organizações inscritas, poderá requisitar informações e/ou suporte técnico:

I - Ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social;

II - Aos Conselhos de Defesa de Direitos,

III - Às Promotorias do Ministério Público;

IV- A outros Órgãos.

**Art. 3º.** Para subsidiar o acompanhamento e o controle social, os Conselheiros deverão realizar:

I - Análise Documental: utilizar como instrumentais o Plano de Ação e o Relatório de Atividades da Entidade;

II - Visitas in-loco: realizadas pelos Conselheiros do CMAS/DC, convocados para essa finalidade, em sistema de rodízio, favorecendo o comprometimento de todos e visando o conhecimento da realidade e das ações efetivadas pelas Entidades;

III – Termo de Visita: Documento contendo quando necessário, medidas e prazos para as devidas adequações, devendo ser entregue para Entidade ao término da visita;

IV - Relatório de Visita: Documento com parecer dos Conselheiros e técnicos da Secretaria Executiva do CMAS/DC que realizaram a visita.

**Parágrafo único.** O Termo de visita e relatório deverá ser remetido à Comissão de Direito e Fiscalização para análise final e emissão quando necessário, de Relatório de Acompanhamento, o qual será apresentado em reunião plenária do CMAS/DC para deliberação, ficando anexo ao seu processo.

**Art. 4º.** O Relatório do Acompanhamento contará, quando julgadas pertinentes, medidas e prazos para as devidas adequações, devendo o mesmo ser encaminhado à Entidade ou Organização para fins de providências.

**Art. 5º.** Vencido o prazo dado para as adequações, em conformidade com a Resolução Nº 127/CMAS/2017, o CMAS/DC fará, se necessário, nova visita à Entidade para verificar o seu cumprimento, através da Comissão de Direito e Fiscalização.

**Parágrafo único.** Caso se verifique, ao final desse prazo, o não cumprimento das exigências, ou se no Processo de Acompanhamento se detectar alguma irregularidade no funcionamento da Entidade ou Organização de Assistência Social, no conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e/ou ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos, será o fato comunicado à Mesa Diretora do Conselho, para que se providencie a sua fiscalização e outras providências cabíveis.

### **CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 6º.** A Fiscalização das Entidades ou Organizações de Assistência Social e do conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social inscritas no CMAS/DC ocorrerá mediante denúncia ou provocação a respeito da sua atuação e funcionamento, conforme disposto na Resolução CMAS/DC nº 127/17, inclusive advindas do Plano de Acompanhamento.

§ 1º. As ações de Fiscalização serão executadas pela Comissão de Direito e Fiscalização do CMAS/DC e, sempre que necessário, em articulação com o Órgão Gestor da Política de Assistência Social, com os Conselhos de Defesa de Direitos e as Promotorias do MP.

§ 2º. O Conselheiro ou Secretaria Executiva do CMAS/DC que receber a denúncia deverá manter o sigilo quanto a identidade do denunciante.

**Art. 7º.** A Fiscalização observará, prioritariamente, os seguintes aspectos:

- I - A autorização do CMAS/DC para o seu funcionamento;
- II - A correta utilização de recursos públicos oriundos ou não do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS/DC;
- III - A devida regularidade de funcionamento junto aos órgãos competentes, bem como nos Conselhos de Defesa de Direitos;
- IV - O cumprimento de requisitos e exigências da Lei Complementar nº 187/2021, caso tenha o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS.

**Art. 8º.** A Fiscalização ocorrerá de forma a atender as seguintes etapas processuais:

- I - Recebimento de denúncia e/ou provocação do CMAS/DC;
- II - Juntada da denúncia e/ou provocação no registro da Entidade no CMAS/DC;
- III - Visita da Comissão de Direito e Fiscalização à Entidade fiscalizada a fim de apurar o que foi relatado na denúncia e/ou provocação, podendo requisitar outros documentos ou comprovantes, se julgar conveniente;
- IV - Elaboração de Relatório circunstanciado com proposta das medidas a serem tomadas;
- V - Apresentação do Relatório na Reunião Plenária subsequente, havendo possibilidade de ser relatado em momento distinto, com justificativa da Comissão.

§ 1º. A requisição de documentos prevista no item III será encaminhada à Entidade por ofício e deverá ser atendida no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento;

§ 2º. Caso não seja atendida a requisição no prazo estabelecido, o Processo seguirá a tramitação normal.

§ 3º. Conforme a gravidade do que for apurado pela Comissão de Direito e Fiscalização, o Presidente ou na sua ausência o Vice-Presidente, terá prerrogativa para decidir acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta a Plenária, *ad referendum*.

**Art. 9º.** Em caso de procedência da denúncia e/ou provocação, o CMAS/DC, elaborará um Plano de Providências constando medidas e prazos a serem observados pela Entidade.

§ 1º O Plano de Providências poderá ser construído em conjunto com os órgãos responsáveis pela defesa e garantia de direitos.

§ 2º. Havendo Termo de Colaboração ou Fomento, o Órgão Gestor da Política de Assistência Social participará da elaboração do plano.

§ 3º. O Plano de Providências será acompanhado pela Comissão de Direito e Fiscalização.

**Art. 10.** No caso de descumprimento do Plano de Providências, inclusive dos prazos estabelecidos, poderão ser adotadas medidas, conforme a gravidade da situação:

I - Readequação de prazos;

II - Abertura de procedimento de cancelamento da inscrição, conforme disciplinado pela Resolução CMAS/DC nº 127/2017;

III - Comunicação aos órgãos de fiscalização e, inclusive aos Conselhos de Defesa de Direito;

IV – Comunicação ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 11.** O acompanhamento das Entidades ou Organizações de Assistência Social e do conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social inscritas no CMAS/DC, previamente a seu funcionamento, terá prioridade sobre os demais.

**Art. 12.** Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Comissão de Direito e Fiscalização do CMAS/DC, levados a plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Duque de Caxias para votação e alteração quando necessário.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se neste ato todas as disposições e dispositivos em contrário.

Duque de Caxias, 05 de março de 2024.

  
~~Marcia Sanches Braga-Figueira~~  
Presidente do CMAS

  
Alice Bernardo de Melo  
Secretária Executiva do CMAS